

# **Regulamento do Programa de Premiação Sempre Volta**



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO SEMPRE VOLTA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, com sede na rua Rio de Janeiro, 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.184.037/0001-10, doravante denominado **MERCANTIL DO BRASIL**, mantém o Programa de Premiação Sempre Volta, doravante denominado **Programa**, com o objetivo de recompensar seus Clientes - Empresas portadoras do Cartão de Crédito MB Empresarial, doravante denominados **Participantes**.

1. Em função da utilização, pelos **Participantes**, dos cartões de crédito emitidos pelo **MERCANTIL DO BRASIL**, serão considerados os gastos trimestrais para cálculo de bonificação em Reais a ser creditada na conta-cartão da empresa até o décimo dia útil subsequente a cada trimestre. O percentual de bonificação terá variação conforme o valor total apurado. Se a empresa gastar até R\$50.000,00 no trimestre, receberá bônus de 0,80% em relação ao valor total pago. Se os gastos trimestrais excederem R\$50.000,00, a empresa receberá 1,00 % de bonificação.
2. O **MERCANTIL DO BRASIL** reserva-se o direito de, a qualquer momento, pôr fim ao **Programa**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos **Participantes** o direito de receber o crédito dos bônus correspondentes às compras pagas no último período apurado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do **Programa**. A comunicação ao cliente poderá ser feita via fatura do cartão de crédito, pelo site do Mercantil do Brasil ou através de outro canal de atendimento ao portador do cartão a critério do **MERCANTIL DO BRASIL**.
3. O presente **Programa** não está vinculado a qualquer outra promoção e/ou produto oferecido pelo **MERCANTIL DO BRASIL** em vigor durante seu prazo e, portanto, seus benefícios não são cumulativos.
4. Quaisquer aspectos operacionais, critérios de bonificação e demais condições do **Programa** poderão ser alterados no decorrer do mesmo a critério do **MERCANTIL DO BRASIL**.

### ELEGIBILIDADE

5. Empresas portadoras de cartões de crédito emitidos pelo **MERCANTIL DO BRASIL** e que utilizam os cartões são elegíveis ao **Programa**.
6. Somente os produtos do **MERCANTIL DO BRASIL** cadastrados no **Programa** geram bonificação no mesmo.
7. A partir de 01 de abril de 2008, poderá participar do **Programa** o produto **MERCANTIL DO BRASIL** citado a seguir: Cartão de Crédito MB Empresarial.
8. A participação de qualquer outro cartão de crédito que porventura venha a ser lançado, fica a critério e elegibilidade do **MERCANTIL DO BRASIL**.

### ADESÃO

9. A adesão do **Participante** ao **Programa** será automática e gratuita.
10. A participação no **Programa** implica na aceitação total das condições descritas neste Regulamento.

## **BONIFICAÇÃO**

11. Para a bonificação no **Programa**, será considerado o valor total das compras pagas realizadas com os cartões de crédito **MERCANTIL DO BRASIL** cadastrados previamente no **Programa**.
12. Os bônus são lançados em forma de crédito na fatura, sob o descritivo "Bônus Sempre Volta".
13. Os pontos serão computados somente após o processamento, pelo **MERCANTIL DO BRASIL**, do pagamento dos respectivos lançamentos constantes nas faturas mensais do cartão de crédito.
14. O **MERCANTIL DO BRASIL** poderá, a qualquer época, desenvolver promoções com as quais os **Participantes** possam ganhar bônus em condições especiais. Tais promoções são chamadas de bonificações especiais e terão suas condições comunicadas aos **Participantes**. Os bônus ganhos através das bonificações especiais ficam sujeitos às demais condições do **Programa**.
15. O **Participante** perderá o direito ao recebimento do crédito dos bônus caso efetive o cancelamento da conta-cartão **MERCANTIL DO BRASIL**.
16. Caso o **Participante** tenha a conta-cartão cancelada por iniciativa do **MERCANTIL DO BRASIL**, por qualquer razão, o mesmo perderá o direito à bonificação no **Programa** a partir do dia do cancelamento.

## **RENOVAÇÃO E RESCISÃO**

17. Este **Regulamento** renova-se anualmente, tendo seu prazo de validade indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido de pleno direito, a qualquer momento, mediante simples aviso enviado ao **Participante**.

## **FORO**

18. Para eventuais divergências ou conflitos oriundos do cumprimento ou da aplicação das cláusulas e condições deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para solucionar qualquer dúvida ou litígio, facultado ao **MERCANTIL DO BRASIL** optar pelo Foro de domicílio do **Participante**.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2008.

**Banco Mercantil do Brasil S.A**